



# **POLÍTICA ANTIFRAUDE**

**Versão 1.0/2024**



## FOLHA DE CONTROLE

<b>Título</b>	Política Antifraude
<b>Número da versão</b>	V01
<b>Órgão Aprovador</b>	Diretoria
<b>Data da Aprovação</b>	09/02/2024
<b>Área responsável pela elaboração</b>	Jurídico Externo
<b>Classificação da Publicidade</b>	Público Interno e Externo



## Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DIRETRIZES	4
3.1. Comprometimento da Diretoria	4
3.2. Comunicação e treinamento	5
3.3. Gerenciamento de risco e Análise de casos suspeitos	5
4. VIOLAÇÕES E SANÇÕES	6



## 1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientações de combate à fraude na operação da ED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ed), que atua no desenvolvimento de soluções tecnológicas e de inovação. Sendo assim, será disposto nesta Política, todos os procedimentos adotados pela ed para combater fraudes.

## 2. ABRANGÊNCIA

A responsabilidade pelo cumprimento integral e efetivo destas diretrizes cabe a todos os *stakeholders* da ed, como Colaboradores, Parceiros, Diretores e Fornecedores.

## 3. DIRETRIZES

Todos os profissionais devem assumir o compromisso em manter o comportamento ético e íntegro de acordo com o Programa de Compliance da ed, sendo responsáveis por reportar quaisquer suspeita ou informação que tenha recebido sobre possíveis atividades fraudulentas de qualquer colaborador, independente de nível hierárquico, fornecedores ou qualquer parte associada à ed. Além disso, na busca para combater práticas fraudulentas de clientes, é dever dos membros da ed aplicar a o Processo de Due Diligence de forma indistinta.

Ainda, o Programa de Compliance objetiva a promoção de uma cultura organizacional permanente e contínua, pautada na responsabilidade social e governança corporativa. Dessa forma, a ed busca continuamente angariar todos os meios necessários para a mitigação de riscos de cometimento de ilícitos no âmbito de suas operações, como é o caso da fraude, implementando sistemas de controle eficazes no qual esta Política dá publicidade.

Quaisquer suspeitas ou denúncias serão rigorosamente apuradas e caso o ato ilícito seja confirmado, as medidas cabíveis serão tomadas, seguindo a legislação



vigente.

### 3.1. COMPROMETIMENTO DA DIRETORIA

O Código de Ética e Conduta é um dos principais instrumentos do Programa de Compliance e tem como objetivo ser um guia de direcionamentos organizacionais, fortalecendo os propósitos e princípios em relação às condutas e comportamentos nas interações diárias.

Nesse sentido, tem completo apoio da Diretoria da **ed**, preza em ir além do tone at the top, aplicando o walk the walk, ou seja, apoio permanente e demonstração efetiva de liderança por meio de atitudes concretas de promoção da conformidade do Programa de Compliance.

Assim, a **ed** deverá promover medidas educativas sobre as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta para garantir a aderência ao Programa de Compliance e transparência no relacionamento com os stakeholders. Além disso, deverá prover recursos suficientes e adequadamente capacitados para implementação, sustentação e melhoria contínua do Programa de Compliance.

### 3.2. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A **ed** deverá disseminar as diretrizes sobre prevenção e combate à fraudes e outros ilícitos, para reiterar os princípios que devem nortear o relacionamento com os stakeholders. Além disso, sempre que necessário, deverá disseminar esse conteúdo aos demais públicos relevantes de relacionamento.

Os relacionamentos devem ser baseados em critérios consistentes e transparentes, contemplando aspectos relevantes para identificar e mensurar o risco de associação com possíveis stakeholders que cometam práticas fraudulentas, podendo afetar negativamente a imagem da **ed**.

São estabelecidas políticas e procedimentos que orientam, de forma clara, a todos os profissionais sobre a conduta apropriada para o caso de exposição a riscos de fraude, tendo, por exemplo, o risco de fraude mitigado através dos procedimentos presentes nas Políticas que visam conhecer seus Clientes e Stakeholders. Frisa-se



ainda que a **ed** considera quaisquer práticas de falsificação, falsidade ideológica, apropriação indébita, dentre outras práticas ilícitas na utilização dos serviços da **ed** inaceitáveis.

### 3.3. GERENCIAMENTO DE RISCO E ANÁLISE DE CASOS SUSPEITOS

A estrutura de governança é responsável por definir as diretrizes compatíveis com a natureza, complexidade, estrutura, perfil de risco e o modelo de negócios da **ed**, tal como dispõe a ABNT NBR ISO 37301/2021. Ainda, é responsável por reforçar a importância da sustentação de um ambiente de controles internos e do atendimento das regulamentações vigentes, normas internas e Código de Ética e Conduta.

Quotidianamente a **ed** realiza o procedimento de devida diligência dos relacionamentos comerciais estabelecidos, bem como verifica as transações realizadas entre as Partes no decorrer deste relacionamento, mitigando os riscos de cometimento de ilícitos, como fraudes. Essa atitude contribui de maneira efetiva para a identificação de casos suspeitos.

A análise de cada caso suspeito ocorre em particular, pelo Setor de Compliance, especificamente pelo Diretor de Compliance, e de forma cautelosa e cuidadosa. Leva-se em consideração tanto os fatos quanto o contexto e características específicas para compreender se há, de fato, a possível concretização de fraude, ou se houve uma operação atípica que se desdobrou em atenção mas que não configura qualquer ilícito.

Ressalta-se que a análise é feita de forma sigilosa, e, se necessário, realizadas algumas perguntas de checagem da operação. Ainda, há a possibilidade de consulta por parte da **ed** aos cadastros de inadimplência (como o SPC e Serasa), às listas restritivas e a outras fontes lícitas disponíveis.

### 4. VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Nos casos em que não foi verificada transação lícita atípica, a **ed** repassará todas as informações consistentes e de melhor qualidade às autoridades competentes, auxiliando no que for necessário para o prosseguimento adequado e apuração das



suspeitas levantadas.

Ainda, internamente, após a efetiva identificação de quaisquer desvios das diretrizes estabelecidas nesta Política e em outras políticas institucionais haverá a análise e posterior deliberação sobre as penalidades. As penalidades serão avaliadas levando em conta a gravidade do evento e seus respectivos impactos. O descumprimento de quaisquer diretrizes estabelecidas nesta Política sujeitará o indivíduo a sanções disciplinares, medidas administrativas e/ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente.

## **5. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E PERIODICIDADE**

A presente Política foi aprovada no dia 09/02/2024 pelos membros componentes da Diretoria, entrando em vigência na data da sua aprovação.

Em regra, este documento será revisto e atualizado anualmente, ou em período inferior, excepcionalmente, sempre que necessário, para:

- Atendimento de solicitação de correção ou inclusão de informações.
- Atendimento de requisitos legais, boas práticas ou recomendações de órgãos reguladores e auditoria.
- Adequação em razão de mudança organizacional com impacto relevante em atividade abordada neste documento.